



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Desenvolvimento da Educação.

AEC – Auto Equipamento e Consumíveis, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Lutuosa dos Irmãos e Amigos de Ndjatigue – (ALIANDA).

Alfa Comercial e Industrial, Limitada.

Automação de Páginas, Limitada.

BBF- Ecouso, Limitada.

Casa Nabelu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Confidente Microcrédito, E.I.

CTV, Limitada.

Doa Mozambique Branch, Limitada.

Ergue Construções & Serviços, S.A.

Fashion Street, Limitada.

Frutas Mozambique, Limitada.

Gold travel and Tours, Limitada.

Hytex Hydraulics Moçambique, Limitada.

Hytex Services Moçambique, Limitada.

Igreja do Primeiro Amor.

Inyati Ranch, Limitada.

IT Alliance, Limitada.

Izone Business Solutions, Limitada.

Matola Barber, Limitada.

Meraki, Limitada.

Nhabanga, Paradise, Limitada.

Pure Diets Mozambique, S.A.

Proscom Investments, Limitada.

Razawane Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Siza Wena Farming, Limitada.

Skymoon, Limitada.

Térmica, Limitada.

TMA Consultoria e Serviços, Limitada.

Toin – Transportes Omar Ibraimo Nurmamade.

Track Recover Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TSM Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wildlife Helicopters Mozambique, Limitada.

## Governo da Província de Sofala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstante, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Desenvolvimento da Educação.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 10 de Dezembro de 2018.  
— O Governador, *Alberto Ricardo Mondlane*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação de Desenvolvimento da Educação

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação de Desenvolvimento da Educação, matriculada sob NUEL 101114724, entre Armando Timóteo Licoze, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana,

residente na Rua Dom Francisco Barreto, Bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira; Manuel Augusto Joaquim Mulima, casado, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente no 4.º Bairro de Maquinino, cidade da Beira; Casimiro Bráz José Chidassicua, casado, natural de Caia, nacionalidade moçambicana, residente na Rua Correia de Brito, cidade da Beira; Brian Knickerbocker Meyers, casado,

natural de Taiwan, nacionalidade americana, residente na Rua Afonse de Melo, Palmeiras 1, cidade da Beira; Jillian Elizabeth Lovell, casada, natural de Geelong, nacionalidade australiana, residente na 1797, rua Savane, bairro da Manga Loforte, cidade da Beira; Clerisnan Rocha do Eler Costa, casado, natural de Brasília, nacionalidade brasileira, residente na avenida Centro Comercial,

1.º Macuti, cidade da Beira; Helder Paulo Andrade, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no 16.º bairro vila Massane, cidade da Beira; Jerónimo Albino Feremo Correia, casado, natural de Calda-Xavier, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Nhamainga, cidade do Dondo; Ivet da Conceição Balana Chidassica, casada, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Rua Fernao Mendes Pinto, Bairro Ponta-Gêa, cidade da Beira; Bernardo Muquétua Magira, casado, natural de Machanga, nacionalidade moçambicana, residente no 8.º bairro de Macurungo, cidade da Beira, constituída uma associação nos termos do artigo 1 de Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, as cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Dos princípios gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação de Desenvolvimento da Educação e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Natureza)

A Associação de Desenvolvimento da Educação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A Associação de Desenvolvimento da Educação tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, e desenvolve as suas actividades nesta província de Sofala, podendo filiar-se a outras entidades congêneres nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A Associação de Desenvolvimento da Educação é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objectivos)

Um) A Associação de Desenvolvimento da Educação tem os seguintes objectivos:

- Promover o intercâmbio e troca de experiência entre instituições moçambicanas e estrangeiras;
- Exercer qualquer actividade complementar e que contribua para atingir os seus objectivos traçados na paz jurídica e harmonioza;

c) Assegurar os direitos sociais e humanos dos cidadãos criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade de maneira activa e colaborativa;

d) Promover uma educação inclusiva, eficaz e eficiente que garanta a aquisição das competências requeridas ao nível de conhecimentos, habilidades, gestão e atitudes que respondam às necessidades do desenvolvimento humano;

e) Promover a igualdade e equidade do género nas diversas esferas do desenvolvimento social e cultural, assegurar a protecção e desenvolvimento humano integral.

f) Promover diversas actividades de carácter educativo para o alívio, prevenção, combate às várias doenças e meio ambiente.

Dois) A Associação de Desenvolvimento da Educação solicitará as autoridades governamentais às autorizações necessárias para o desenvolvimento do capital humano e social na materialização das suas actividades.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### (Requisitos)

Um) Podem ser membros da Associação de Desenvolvimento da Educação indivíduos e pessoas colectivas.

Dois) Podem ser membros individuais todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de dezoito anos, independentemente da sua cor, raça, filiação partidária, sexo, etnia, uso e costumes, condição social.

Três) Podem ser membros, pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras legalmente reconhecidas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categorias de membros)

Os membros da Associação de Desenvolvimento da Educação agruparam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros honorários.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão)

Para aquisição da qualidade de membro efectivo, o candidato deverá entregar a sua candidatura ao Conselho da Direcção para analisar e aceitar ou recusar o pedido de admissão.

#### ARTIGO NONO

##### (Definição)

Um) São membros fundadores da Associação de Desenvolvimento da Educação, os dez membros que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico como pessoa colectiva do direito privado.

Dois) São membros efectivos os admitidos após o registo da Associação de Desenvolvimento da Educação.

Três) Membro honorário será toda a pessoa singular ou colectiva, que tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades que se enquadram no âmbito dos presentes estatutos e que tenha prestado serviços relevantes a associação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos:

- Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- Serem informados das actividades da associação;
- Impugnar as deliberações dos órgãos sociais que contrariem a lei e os respectivos estatutos da associação.

Dois) Os membros honorários têm o direito de participar nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito ao voto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deveres)

Constituem deveres dos membros fundadores e efectivos:

- Respeitar e cumprir as deliberações, os estatutos, o programa e regulamentos da Associação de Desenvolvimento da Educação;
- Contribuir para a realização dos objectivos e programa da associação;
- Pagar pontualmente as quotas no valor mensal de 100,00MT (cem meticais);
- Exercer com zelo e dedicação todas as tarefas para que forem eleitos ou mandatados;
- Denunciar e repudiar todos os actos que possam pôr em causa o funcionamento e o bom nome da associação;
- Difundir e cumprir as actividades e programa da associação, para além da carga horária de trabalho voluntário que perfazerá 20:00 horas por cada ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Penalidades)**

Um) Os membros que violarem os presentes estatutos, e o seu regulamento interno e as demais disposições legais aplicáveis, incorrem consoante às circunstâncias nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar, civil e criminal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Perda de qualidade de membro)**

Perdem as suas qualidades de membros os que:

- a) Renunciarem voluntariamente;
- b) Faltarem ao pagamento de quotas por um período máximo de 12 meses;
- c) Violarem sistematicamente as disposições estatutárias e regulamentares; e
- d) Forem excluídos definitivamente por deliberação da Assembleia Geral devido ao comportamento negativo do membro.

## CAPÍTULO III

**Dos fundos e de património**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Fundos)**

Constituem fundos da associação de desenvolvimento da educação, nos seguintes termos:

- a) As quotas, jóias e contribuições dos seus membros;
- b) Doações e donativos das pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Património)**

O Património da Associação de Desenvolvimento da Educação é composto por bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos para o funcionamento da associação.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais e seu funcionamento**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da Associação de Desenvolvimento da Educação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomada em conformidade com a lei e os estatutos devem ser de cumprimento obrigatório para todos os membros mesmo os que tiverem votado contra.

Três) Em caso de impedimento de qualquer ordem, o membro poderá fazer-se representar por outro membro mediante a carta, ou procuração endereçada ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários e quaisquer outros convidados podem assistir às sessões da Assembleia Geral, mas sem direito ao exercício do voto.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Periodicidade)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no decurso do primeiro trimestre, e extraordinariamente tantas vezes sempre que haja motivos que o justifique.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a pedido de um terço dos membros do Conselho Fiscal, ou como proposta do Conselho de Direcção.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo constar do aviso escrito, a data, a hora, o local bem como a agenda de trabalho.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vogal e um secretário.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída e com poderes para deliberar em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, mais de metade dos membros, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros que possam fazer o quórum deliberativo.

Dois) Tratando-se de Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros, funcionará achando-se presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer, desistiram do pedido.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Quórum deliberativo)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações para a dissolução da associação exigem uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- c) Apreçar e aprovar o orçamento de funcionamento;
- d) Apreçar e aprovar o plano de actividades;
- e) Deliberar a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar a admissão de membros honorários e ratificar a admissão dos restantes membros;
- g) Deliberar sobre a aquisição e alienação de património da associação;
- h) Ratificar os acordos assinados com organizações ou outras associações; e
- i) Apreçar e aprovar o balanço e as contas do ano anterior.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de administração, execução e controle, sendo constituído por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois outros membros.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente tantas vezes que julgar convenientes desde que haja motivos que o justifiquem.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos e em caso de empate, o presidente usará o seu voto de qualidade para o desempate.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a associação em juízo e fora dela, activa e passivamente através do seu presidente ou um membro do Conselho de Direcção designado pelo Presidente;

- c) Propor a Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar o orçamento, o relatório e o plano de actividades, bem como as contas anuais e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.
- f) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e cooperação com organizações e outras associações;
- g) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações, ou outras formas de representação em qualquer ponto do país;
- h) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas respeitantes ao exercício contabilístico do ano findo, bem como, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e auditória, sendo composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada ano, podendo reunir mais vezes sempre que haja motivos que o justifiquem.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução e cumprimento dos planos de actividade;
- b) Velar pelo bom funcionamento dos órgãos sociais da associação;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Emitir parecer sobre o balanço e relatório de contas do exercício findo;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária caso haja necessidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competências dos titulares dos órgãos sociais)**

As competências dos titulares dos órgãos sociais serão objecto de regulamento interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Mandatos)**

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de três anos, renováveis.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não podem ocupar cargos de diferentes órgãos sociais simultaneamente.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Dissolução)**

Um) A dissolução da Associação de Desenvolvimento da Educação será deliberada em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) A dissolução irá obedecer estritamente o preceituado no número três do artigo vigésimo primeiro do presente estatuto da Associação de Desenvolvimento da Educação.

Três) Consumada a dissolução, a Assembleia Geral elegerá uma comissão composta por cinco membros que procederá à liquidação, bem como à doação dos bens existentes a outras organizações congéneres.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Insígnias)**

As insígnias da associação serão definidas em regulamento interno.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dúvidas e omissões)**

As eventuais dúvidas ou omissões na aplicação e interpretação serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção e nos demais casos pelo Código Civil ou legislação avulsa aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Março de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



## AEC – Auto Equipamento e Consumíveis, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100803550, uma entidade denominada AEC – Auto Equipamento e Consumíveis, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mario Sérgio Friaes Peres, casado com Camila Bava Soeiro do Amaral em regime de comunhão geral de bens, natural de Gaza e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993868F, emitido em Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação AEC – Auto Equipamento e Consumíveis, Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Nammaacha, Km 12, n.º 44, rés-do-chão, Matola-Rio, Boane.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Comércio ferial a retalho de materiais de ferragens;
- b) Equipamentos hidráulicos;
- c) Materiais de construção civil com importação e exportação;
- d) Mediação e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota único sócio Mário Sérgio Friaes Peres, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Mário Sérgio Friaes Peres.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Associação Lutuosa dos Irmãos e Amigos de Ndjatigue – ALIANDJA**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de duas mil e dezanove, exarada a folhas cento e duas á cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos noventa e um

traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que regerá pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

É constituída uma associação que adopta a denominação Associação Lutuosa dos Irmãos e Amigos de Ndjatigue abreviadamente (ALIANDJA), é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada personalidade jurídica, financeira e patrimonial.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e âmbito)**

A ALIANDJA tem a sua sede no bairro da Urbanização, casa n.º 51, quarteirão 17, nesta cidade de Maputo.

A associação é de âmbito nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo)**

O objectivo da associação é de carácter social.

- Apoiar os seus membros em caso de falecimentos;
- Apoiar os seus membros em caso de doença grave devidamente comprovada;
- Apoiar os seus membros em casamento.

## CAPÍTULO II

**Da adesão à associação**

## ARTIGO QUARTO

**Quem pode ser membro**

Podem ser membros de ALIANDJA, todas as pessoas colectivas ou singulares desde que aceitem o presente estatuto e cumpram com os deveres dos membros.

## ARTIGO QUINTO

**Condições de ingresso**

Um) O ingresso é mediante o pagamento de jóia que se encontra fixada no regulamento interno da associação.

Dois) Após a prestação da jóia, o membro tem o dever de pagar, em tempo útil a quota que, também se acha fixada em sede do regulamento interno.

Três) Os valores da jóia e de quota são passíveis de reajustamento.

## ARTIGO SEXTO

**Direitos dos membros**

Um) São direitos dos membros da associação:

- Direito à assistência em urna mais acessível em caso de morte

do membro, cônjuge ou de seus filhos menores de 18 anos ou outros à sua guarda;

- Comparticipado na aquisição de medicamentos a que for receitado, desde que não seja para uma doença considerada crónica;
- Eleger ou ser eleito para órgãos directivos da associação;
- Participar nas actividades e tarefas da associação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Deveres dos membros**

São direitos dos membros da associação:

- Respeitar, cumprir os estatutos, regulamento e programas da associação;
- Pagar as quotas;
- Participar nas reuniões da associação;
- Não se recusar às tarefas que a associação lhe vier a confiar.

## ARTIGO OITAVO

**Suspensão de direitos**

Ficam suspensos todos os direitos de um membro que não cumpre na íntegra com as suas obrigações, nomeadamente, pagamento das quotas, por um período de três meses e igual período de ausência não justificada nos encontros regulares.

## ARTIGO NONO

**Beneficiários**

Um) Regra geral, todos os membros da associação beneficiam-se de direitos.

Dois) Exceptuam-se os membros que não tiverem as suas quotas integralmente realizadas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Órgãos directivos**

São órgãos da ALIANDJA:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral é constituída de todos os seus membros e associados, presidida pelo Presidente da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez ao ano, convocada pelo seu Presidente.

Três) Poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocada pela maioria de 2/3 dos membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é constituído de um presidente, vice-presidente, secretário, Presidente do Conselho Fiscal, vice-presidente do Conselho Fiscal, secretário do Conselho Fiscal e tesoureiro da associação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Competências**

Compete a Assembleia Geral da ALIANDJA:

- a) Deliberar sobre assuntos da associação;
- b) Analisar o relatório anual do secretário da associação;
- c) Deliberar sobre ingressos de novos membros;
- d) Apreçar e aprovar o relatório financeiro da associação;
- e) Eleger titulares dos Órgãos Directivos da associação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Presidente da assembleia geral**

Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Garantir a observância dos estatutos da ALIANDJA;
- b) Convocar e presidir a Assembleia Geral anual da associação;
- c) Presidir a reunião da Assembleia Geral extraordinária, convocada pela maioria de 2/3.
- d) Aprovar o ingresso de novos membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Vice-Presidente da ALIANDJA**

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente da associação no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente da associação em caso de sua ausência ou incapacidade física.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Secretário da ALIANDJA**

Um) Compete ao secretário da associação:

- a) Elaborar acta de todas as reuniões que são presididas pelo presidente;
- b) Programar as reuniões previstas nos estatutos;
- c) Planificar sobre actividades da associação;
- d) Registrar novos membros admitidos à associação;
- e) Garantir a conservação dos documentos da associação.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Presidente do conselho fiscal da ALIANDJA**

Um) Compete ao presidente do Conselho Fiscal presidir o Conselho Fiscal;

- a) Fiscalizar todos os actos e procedimentos da associação;
- b) Fiscalizar a utilização dos fundos da associação;
- c) Fiscalizar sobre o cumprimento dos estatutos da associação;
- d) Fiscalizar a observância do regulamento da associação.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Vice-presidente do Conselho Fiscal da ALIANDJA**

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal da ALIANDJA no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente do Conselho Fiscal da ALIANDJA em caso de ausência ou incapacidade física.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Secretário do Conselho Fiscal da ALIANDJA**

Compete ao secretário do Conselho Fiscal da associação:

- Elaborar actas sobre as de liberações do Conselho Fiscal;
- Garantir a conservação dos documentos deste órgão.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Tesoureiro da ALIANDJA**

Compete ao tesoureiro da ALIANDJA:

- a) Receber, registar e depositar os valores dos contribuintes;
- b) Apresentar talões de depósito em cada reunião da associação;
- c) Registrar saídas e gastos efectuados em despesas da associação;
- c) Emitir cheques quando solicitado;
- d) Elaborar o relatório financeiro da associação

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Eleição dos órgãos da ALIANDJA)**

Os órgãos directivos da associação são eleitos entre os membros com plenos direitos através de um voto secreto.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Duração do mandato)**

Um) O mandato dos órgãos de direcção da ALIANDJA é de cinco anos consecutivos.

Dois) O mandato de um titular de órgão de direcção da ALIANDJA pode ser interrompido em caso de uma infracção grave.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Disposições transitórias**

Um) Os membros de ALIANDJA reger-se-ão pelo presente estatuto.

Dois) Os casos não previstos do presente estatuto serão resolvidos nos termos da lei das associações e demais legislação em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, 2 de Abril de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

**Alfa Comercial e Industrial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade Alfa Comercial e Industrial, Limitada, matriculada sob NUEL 100406861, do dia seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, os sócios Lindiue Amanda Ndebele e Alois Dayire, deliberaram a cessão de quotas, retirada e entrada de novos sócios com alteração parcial do pacto social, e por consequência desta deliberação altera se a redacção do quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), e corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente à sócia Lindiue Amanda Ndebele.
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social pertencente à sócia Tashleigh Allison Dayire.
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social pertencente à sócia Anashie Alie Tese Dayire.

Está conforme.

Tete, 1 de Setembro de 2017. — O Conser-vador, *Ilegível*.

## Automação de Páginas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101091953, uma entidade denominada, Automação de Páginas, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Ibraimo Gulamamade Sulemane Mahomed, solteiro, maior, natural de Zavala-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 110100152367C, emitido no dia 9 de Abril de 2010, residente na Avenida Maguiguana n.º 1949, na cidade de Maputo, no Bairro do Alto-Maé;

Kalil Ahamad Ismael, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 110100333753Q, emitido no dia 23 de Outubro de 2015, residente na Avenida Ho Chi Min n.º 1908, na cidade de Maputo, no Bairro do Alto-Maé;

Theo Janse Van Rensburg, solteiro maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º M00120923, emitido na África do Sul, aos 15 de Julho de 2004, residente na Avenida Ho Chi Min n.º 1908, na cidade de Maputo, no bairro do Alto-Maé.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Automação de Páginas, Limitada, e têm a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua Rainha Dona Leonor n.º 91, rés-do-chão, no distrito Municipal Kampfumu, Bairro de Alto-Maé, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

A sociedade têm por objectivo principal o exercício comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, fornecimento de bens, material gráfico, equipamento informáticos, actividade de consultoria para negócios e similares, actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, plantação e manutenção de jardins, execução

de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, venda de máquinas fotocopiadoras, cabos eléctricos e fibras ópticas, aparelhagens PBX, câmaras CCTV e painéis solares, electricidade geral e internet.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais) correspondente a 60%, pertencente ao sócio-Theo Janse Van Rensburg.
- Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 20%, pertencente ao sócio Kalil Ahamad Ismael;
- Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 20%, pertencente ao sócio Ibraimo Gulamamade Sulemane Mahomed.

### ARTIGO QUARTO

#### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelas sócias, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

### ARTIGO QUINTO

#### (Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. As sócias, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Theo Janse Van Rensburg e Ibraimo Gulamamade Sulemane Mahomed, que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura de um dos sócios administradores.

### ARTIGO OITAVO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos as sócias. Qualquer sócia poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. As sócias que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Fundo de reserva legal)**

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Liquidação)**

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**BBF-Ecouso, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101125270, uma entidade denominada BBF-Ecouso, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Mário Décio Ngive, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Chamanculo, rua Lancerda de Almeida, Q. 16, casa n.º 12, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade, n.º 110102586946A emitido na Cidade de Maputo aos 3 de Janeiro de 2018; e

*Segundo.* Felício Justino Mazive, solteiro, maior de 46 anos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, no bairro Ferroviário, Distrito Municipal n.º 4, Q. 50, casa n.º 380, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101013115263S, emitido na cidade de Maputo, aos 29 de Setembro de 2016.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, firma e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de BBF-Ecouso, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo do presente contrato de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro da Polana Cimento, na avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 186, 1.º andar único, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal, actividade de na área de comércio de compra e venda de resíduos/materiais recicláveis.

Dois) Serviços, recolha e tratamento de resíduos urbanos e industriais.

Três) A sociedade pode importar ou exportar resíduos/materiais recicláveis.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá participar em outras sociedades nacionais ou estrangeiras e poderá ser financeira e ou operativamente.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

O sócio Mário Décio Ngive com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco meticais) correspondente a 75% e, ao sócio Felício Justino Mazive com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25%, do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão, cessão e oneração de quotas)**

É livre a cessão, total ou parcial, de quotas a favor de uma outra sociedade na qual o sócio transmitente detenha, de forma comprovada, directa ou indirectamente.

## ARTIGO SEXTO

**(Quórum)**

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que, estejam presentes ou devidamente representada a maioria do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deliberações)**

As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria de votos correspondentes à cinquenta e um por cento do capital social, excepto nos casos em que, por lei se exija maioria diferente.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade, será exercida por um sócio conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração, terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, assinar contratos comerciais, de financiamentos, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

## ARTIGO NONO

**(Deliberações)**

As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelos sócios da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Gestão)**

A gestão diária da sociedade, será feita ou dirigida por qualquer dos sócios ou uma outra pessoa indicada pelos sócios com plenos direitos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei em Moçambique por forma:

- Demonstrar e justificar as transacções da sociedade; e
- Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração terá parecer prévio do fiscal único e dos auditores da sociedade, à apreciação e aprovação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Casa Nabelu, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade Casa Nabelu, Limitada, com sede em Gaza, Xai-Xai, Zonguene-Nhabanga, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101111652, deliberaram por unanimidade pela cessão de quota de 95% do sócio Jeremiah Cornelius Ludick e uma de 5% do sócio Armando Simão Nhabanga que possuíam no capital social da referida sociedade e que cedem para o sócio Mário Grobler e estes saem da sociedade.

Em cosequência da divisão, e cessão verificado, é alterada a redacção dos artigos primeiro, artigo terceiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Casa Nabelu – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Nhabanga, posto administrativo de zonguene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) (...).

Três) (...).

.....

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em valores monetários é de vinte mil meticais, resultante de uma quota única, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Mário Grobler.

Dois) (...).

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração, gerência e sua obrigação)

A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de causão, serão exercidos pelo sócio único Mário Grobler, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Confidente Microcrédito, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100649977, uma entidade denominada, Confidente Microcrédito, E.I.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do disposto no artigo 90, 92 e 89, todos do Código Comercial, entre:

Mário Joaquim Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100895105J, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, pelo presente contrato de escritura particular constitui uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá pelos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Confidente Microcrédito, E.I., diante designada por sociedade comercial de prestação de serviços com responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade limitada designa-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, pretendendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local, dentro do espaço que constitui território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto a prestação de serviços de financeiros, consultoria e análises financeiras ou em diferentes áreas de serviços nomeadamente:

a) Aquisição e concessão de créditos com valor económico;

b) Prestação de serviços financeiros e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes e nos termos da legislação em vigor.

Três) A empresa poderá adquirir e participar em financiamento em outras sociedades e constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a sua quota único sócio equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá se aumentar ou diminuir quantas vezes forem necessários desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestação suplementar)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou de suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A empresa será administrada pelo sócio Mário Joaquim Machava.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO II

### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço, fecho de contas, fundos de reserva e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolvera-se por deliberação assembleia geral e em casos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, quais nomearão entre si um dos representantes da sociedade, enquanto a quota nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos aplicar-se as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

---

**CTV, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101124983, uma entidade denominada, CTV, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

*Primeira.* Joana Jordão Camilo Homo Muatxiwa, casada, natural de Anhane-Massinga, província de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100052482 N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro de Cumbeza, n.º 616;

*Segundo.* Wale Assane Muatxiwa, menor, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107708399M, emitido aos 2 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro de Cumbeza, n.º 616, representado pelo senhor Martinho Assane Muatxiwa;

*Terceiro.* Miclet Martinho Muatxiwa, menor, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104753816B, emitido aos 4 de Junho de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro de Cumbeza, n.º 616, representado pelo senhor Martinho Assane Muatxiwa;

*Quarto.* Martinho Assane Muatxiwa Júnior, menor, natural de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104753817S, emitido aos 4 de Junho de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; residente no Bairro de Cumbeza, n.º 616, representado pelo senhor Martinho Assane Muatxiwa;

*Quinto.* Martinho Assane Muatxiwa, casado, natural de Nabala-Nabúri, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100018677J, emitido aos 12 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro de Cumbeza, n.º 616.

Verifiquei a identificação dos outorgantes pela apresentação dos seus documentos já mencionados, e por eles foi dito:

Que pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro de Treinamento Vocacional, CTV, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social, no Bairro de Cumbeza, n.º 616, distrito de Marracuene, Província de Maputo.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado devendo iniciar os seus trabalhos com a declaração do início das actividades emitida pelas autoridades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto principal treinamento vocacional, formação profissional, consultoria, gestão e exploração de actividades turísticas, pesquisas aplicadas, participação e co-financiamento em sociedades e empresas anónimas de responsabilidade ilimitada agro-negócio e comércio geral, importação e exportação e outras actividades desde que estejam devidamente autorizadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito é de dez mil meticais, realizado em dinheiro, correspondente à soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Joana Jordão Camilo Homo Muatxiwa, com três mil meticais ou seja, trinta por cento do capital social;
- b) Wale Assane Muatxiwa, com mil meticais ou seja, dez por cento do capital social;
- c) Miclet Martinho Muatxiwa, com mil meticais ou seja, dez por cento do capital social;
- d) Martinho Assane Muatxiwa Júnior, com mil meticais ou seja, dez por cento do capital social;
- e) Martinho Assane Muatxiwa, com quatro mil meticais ou seja, quarenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e e passivamente, passam a cargo do sócio Martinho Assane Muatxiwa, nomeado desde

já administrador com despesas de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador exerce plenos poderes na organização e gestão de recursos humanos, materiais e financeiros no quadro do funcionamento da sociedade, podendo recrutar, nomear e demitir funcionários das empresas pertencentes à sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todo o sócio será liquidatário procedendo-se a partilha e divisão dos bens de conformidade com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Omissões**

Em tudo quanto for omissos nos estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

---

**Doa Mozambique Branch, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101127958, uma entidade denominada, Doa Mozambique Branch, Limitada, entre:

Myeong Hwan Ju, natural da Coreia do Sul, de nacionalidade sul-coreana, portador do DIRE n.º 11KR00077183Q, tipo permanente, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e quinze, válido até aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte, titular do NUIT 300147801, residente em Maputo;

Yasmeen Mohamedrashid Sulemane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100141719F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos oito dias do mês de Maio de dois mil e quinze, válido até aos oito dias do mês de Maio de dois mil e vinte, titular do NUIT 300152414, residente em Maputo; e

Zeyn Mohamedrashid Sulemane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100154065B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove dias do mês de Fevereiro de dois mil e quinze, válido até aos dezanove dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte, titular do NUIT 104816861, residente em Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de, Doa Mozambique Branch, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de comércio a grosso e a retalho de material de construção, incluindo a importação do mesmo e prestação de serviços nessa área.

Dois) A sociedade poderá também prestar serviços na área de consultoria.

Três) No âmbito de crescimento a sociedade podera vir a produzir material de construção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Myeong Hwan Ju;

- b) Uma, no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Yasmeeen Mahomedrashid Sulemane; e

- c) Uma, no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zeyn Mohamedrashid Sulemane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota à favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direito de preferência)

Em caso de venda das quotas, os sócios gozam de direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) O conselho administrativo, deverá-se reunir, no mínimo, uma vez por mês.

Quatro) A administração da sociedade é composta por 3 (três) administradores, um presidente de conselho de administração e, dois administradores, podendo um dos administradores ser não executivo.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Celebrado em Maputo, 13 de Fevereiro de 2019, em quatro exemplares, destinando-se um para cada uma das partes e o quarto para efeitos de registo, junto da competente conservatória.

Maputo, 28 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilgível*.

## Ergue Construções & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101127095, uma entidade denominada, Ergue Construções & Serviços, S.A.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza e duração)

Um) A Ergue Construções & Serviços, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Carlos Tembe, número cento e dezoito, bairro do Tchumene, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro por deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de construção, de obras públicas e privadas, incluindo mas não se limitando, a construção completa de edifícios para habitação, escritório, comércio, auto-estradas, pontes, túneis, portos, vias férreas, aeroportos, demolição de edifícios e outras construções, preparação e o arranjo de locais das obras, a abertura de galerias, drenagens, dragagens, sondagens, fundações, consolidação de terrenos; trabalhos gerais e especializados de construção; actividades de instalação e actividades de acabamentos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada em Assembleia Geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais, encontrando-se parcialmente realizado em dinheiro no montante de cento e vinte e cinco mil meticais.

Dois) O capital social é representado por quatro mil acções, cada uma com o valor nominal de cento e vinte e cinco meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador, quanto à sua espécie, podendo assumir a forma de tituladas ou, quando nominativas, escriturais.

Dois) As acções nominativas poderão ser convertidas em acções ao portador, desde que estejam integralmente realizadas.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, dez, cem, mil e múltiplos de mil acções, sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamentos ou subdivisões.

Quatro) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são da conta do accionista impetrante.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por três administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Seis) A titularidade das acções constará do livro de registo de títulos de acções existente na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade de as acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património, a título universal ou seja feita a título gratuito;
- c) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes, ou se resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois, deste artigo.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções, a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissor, nos oito dias seguintes.

Cinco) A preferência será exercida pelos accionistas através de rateio, com base no número de acções de cada accionista preferente, podendo os mesmos agrupar-se entre si para esse efeito.

Seis) Caso as acções a transmitir sejam objecto do exercício do direito de preferência, por parte dos demais accionistas, que não o transmissor, o pagamento do preço das acções deverá ser efectuado no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data em que o accionista transmissor tome conhecimento da intenção do exercício do direito de preferência, em conformidade com o disposto no número quatro do presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia Geral

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Direito de voto)**

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Seja titular de mil acções, pelo menos; e
- b) Tenha, pelo menos, mil acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a), do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas, de todos, reconhecidas por notário e por aquela recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Representação de accionistas)**

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, podem se fazer representar nas assembleias gerais pelo seu cônjuge, descendente ou ascendente, por outro accionista, por administrador, por terceiro ou por mandatário e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma carta mandadeira, assinada pelo accionista, sem qualquer outra formalidade, e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida, até às dezassete horas do último dia útil anterior ao da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo Presidente da Mesa.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois, do artigo décimo primeiro, dos presentes estatutos, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério e de igual modo, autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores,

nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Local da reunião)**

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Convocatória)**

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por expedição de cartas dirigidas aos accionistas por meio de carta expedida, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião, ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter

a deliberação dos accionistas e a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

Sete) Os accionistas podem ainda deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais ínsitas no Código Comercial.

Oito) As deliberações por escrito só se consideram tomadas na data em que sejam recebidas na sociedade, e quando as mesmas tenham sido comunicadas aos accionistas, por escrito, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Validade das deliberações)**

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, dependerão de uma maioria qualificada correspondente a mais do que cinquenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Votação)

Um) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Conselho de administração composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três a sete administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Poderes de gestão)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- b) Pedir a convocação de assembleias gerais e apresentar os relatórios e contas anuais;
- c) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- d) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- e) Propor aumentos do capital social;
- f) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- g) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- h) Propor, junto à Assembleia Geral, o trespasse de estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como propor a adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- i) Propor, junto à Assembleia Geral, a contratação de empréstimos, bem como a prestação de quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- j) Extensões ou reduções da actividade da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar num Administrador Delegado, a gestão corrente da sociedade, fixando os limites da delegação de competências, sem que esta possa incluir as matérias abrangidas pelas alíneas c), d), j), k) do número dois do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração, ao nomear um Administrador Delegado, deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao Administrador Delegado bem como as garantias a prestar por este.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Responsabilidades)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único com oito dias de antecedência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- a) Três administradores; ou de
- b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Fiscalização composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Competência)

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Cargos sociais)

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único não iniciar o exercício de funções, nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta, na primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao Conselho de Administração.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de remunerações eleita, por aquela, para esse efeito.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral ou para o Conselho de Administração, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do respectivo cargo, por pessoa singular, a ser designada pela pessoa colectiva nomeada, por meio de carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais uma pessoa para o substituir, relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Apenas uma pessoa colectiva poderá ser nomeada para integrar o Conselho Fiscal da sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas que designará, para efeitos do exercício das respectivas funções, um seu sócio ou trabalhador que seja auditor de contas.

Quatro) O disposto no número anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, a qualquer pessoa colectiva que seja nomeada para exercer o cargo de Fiscal Único.

Cinco) Até à data da realização da primeira reunião da Assembleia Geral, a administração da sociedade será exercida pela senhora Ângela Hilária Murripa Palaço.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:
- b) Cinco por cento para a realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral, até que represente pelo menos a quinta parte do montante do capital social;
- c) Cinco por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais ou de percentagem superior que venha a ser deliberada; e
- d) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Exame de escrituração)**

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai sobre os documentos referidos no número um, do artigo cento e vinte e dois, do Código Comercial.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**Fashion Street, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101115348, uma entidade denominada Fashion Street, Limitada.

Lina Naguindas Manmoandas, casada com Jayantkumar Nagindas Solanki, sob regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100337198N, de seis de Agosto de dois mil e quinze, emitido em Maputo, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número oitocentos cinquenta e um, nesta cidade de Maputo, que assina neste acto por si e em representação do seu filho, Aum Jayant Solanki, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101047100B, de treze de Abril de dois mil e dezoito, emitido em Maputo, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, nesta cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Fashion Street, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo social**

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de têxteis, vestuário, calçado e acessórios, perfumes, produtos de higiene, bijutarias, brindes, venda de carpetes, tapetes, cortinados e outros revestimentos para paredes.

Dois) A sociedade pode ser agente ou representante de entidades públicas ou privadas estrangeiras que, vocacionadas para o objectivo da actividade daquela, queiram actuar na República de Moçambique.

Três) Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social é de cem mil meticais subscrito e está dividido em quatro quotas iguais, da seguinte forma:

Dois) A sócia Lina Naguindas Manmoandas, subscrive com a sua quota-parte no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social e o sócio Aum Jayant Solanki subscrive com a sua quota-parte no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) À sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1.º grau.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência e representação**

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela senhora Lina Naguindas Manmoandas ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

## ARTIGO OITAVO

**Disposições gerais**

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO NONO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será aplicada, nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Março de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Frutas Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101117863, uma entidade denominada, Frutas Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Richard Bernardo, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06757111, emitido no dia 24 de Maio de 2018 e válido até 23 de Maio de 2028, residente em Nyala Lodge, N4 Nelspruit, na República da África do Sul;

*Segundo.* Tony Delpont Ferreira, casado, com Johanna Catharina Ferreira, em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00213189, emitido no dia 23 de Março de 2017 e válido até 22 de Março de 2027, residente em 14 Coppins Close, 15 Danie Joubert Street, White River, Mpumalanga na República da África do Sul.

### ARTIGO UM

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Frutas Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Régulo Hanhane n.º 12095, casa n.º 545, bairro da Matola C, cidade da Matola, em Moçambique.

### ARTIGO DOIS

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TRÊS

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividade agrícola, incluindo o cultivo de todos tipos de frutas, plantio de árvores de frutas e processamento da mesma;
- Serviços de consultoria na área agrícola e comercial;
- Agro-pecuária, incluindo a criação e reprodução de gado, aves, suínos e outros animais;
- Investimento e exercício das actividades agrícolas de cereais, oleaginosas, todos tipos de nozes agrícolas, vegetais e outros;
- Aquisição de terras para actividades agrícolas e desenvolvimento dessas terras para fins agrícolas;
- Compra e venda de árvores de frutas, gado e outros produtos agrícolas, cereais, oleaginosas e entre outros produtos agrícolas;

g) A importação e exportação de gado e outros animais, sementes, plantas, produtos agrícolas e outros para promover a actividade principal;

h) Compra e venda de imóvel para exercer a actividade principal;

i) Desenvolvimento de todas as actividades agrícolas relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUATRO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), dividido pelos sócios da seguinte forma:

a) Richard Bernardo, com o valor de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos metcais), correspondente a 99% do capital social;

b) Tony Delpont Ferreira, com o valor de 500,00MT (quinhentos metcais), correspondente a 1% do capital social.

### ARTIGO CINCO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEIS

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### ARTIGO SETE

#### Administração

Um) A gestão e representação legal da empresa será feita pelo senhor Richard Bernardo, na qualidade do sócio gerente, o qual terá poderes para obrigar a sociedade em todos actos, incluindo a abertura e movimentação das contas bancárias.

Dois) É vedado a qualquer dos outros gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelos sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO OITO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### ARTIGO NOVE

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DEZ

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO ONZE

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gold Travel and Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e dezanove, reuniu pelas nove horas na cidade de Maputo, na rua da Franca, n.º 70, rés-do-chão, esquina com Avenida do Zimbabwe, a Assembleia Geral extraordinária da sociedade Gold Travel And Tours, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, matriculada

nos livros nos do Registo Comercial, sob o n.º 101104095 no dia oito de Janeiro de dois mil e dezanove, com a mesma data da matrícula está inscrito o pacto social da referida sociedade, com um capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a quatro quotas desiguais e estando presentes os sócios Juan Rafael Jimenez Feliz, titular de uma quota no valor nominal de 660.000,00MT (seiscentos e sessenta mil meticais), representativa de 55% por cento do capital social, à sócia Maria Del Carmen Vasquez de Jimenez, titular de uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representativa de 25% por cento do capital social, a sócia Cristy Massyel Jimenez Vasquez, titular de uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), representativa de 10% por cento do capital social, o sócio Ramgito Issufo, titular de uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), representativa de 10% por cento do capital social, representando os sócios presentes a totalidade do capital social.

Presidiu à assembleia o senhor Juan Rafael Jimenez Feliz, na qualidade de sócio maioritário, que na hora marcada e após ter verificado que a assembleia geral fora regularmente convocada, procedeu à contagem do capital social presente, tendo declarado que se encontrava presente e representado nesta assembleia geral extraordinária de cem por cento do capital social da sociedade, existindo, assim, quórum suficiente para a presente assembleia geral ordinária reunir e deliberar validamente, após o que declarou aberta a sessão para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um. Deliberar sobre a sessão de quotas;

Ponto dois. Alteração do estatuto e diversos.

Entrando-se de imediato na ordem de trabalhos e relativamente ao ponto um, o sócio Juan Rafael Jimenez Feliz divide a sua quota de seiscentos e sessenta mil em duas quotas desiguais sendo uma no valor de cento e vinte mil meticais que reserva pra si e outra de quinhentos e quarenta mil meticais que cede ao sócio Ramgito Issufo, aos sócios que preferirem uma vez que prevalece o direito de preferência, tendo os sócios Maria Del Carmen Vasquez de Jimenez, e Cristy Massyel Jimenez Vasquez, manifestado expressamente que não pretendiam adquirir mais quotas da sociedade, abdicando delas por unanimidade.

De seguida interveio o sócio Ramgito Issufo, que por sua vez manifestou a vontade de adquirir a quota disponível e por unanimidade os sócios não se opuseram em relação a este preferência do sócio acima identificado a quem foi cedida a quota.

Passando-se ao ponto dois da agenda, em virtude da alteração verificada na estrutura societária, o senhor Juan Rafael Jimenez Feliz, pôs à votação dos presentes a proposta de alteração parcial dos estatutos, e de seguida deliberaram e ficou que se deveria alterar o artigo quatro da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a quatro quotas desiguais designadamente o sócio Ramgito Issufo, titular de uma quota no valor nominal de 660.000,00MT (seiscentos e sessenta mil meticais), representativa de 55% por cento do capital social, a sócia Maria Del Carmen Vasquez de Jimenez, titular de uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representativa de 25% por cento do capital social, a sócia Cristy Massyel Jimenez Vasquez, titular de uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), representativa de 10% por cento do capital social, o sócio Juan Rafael Jimenez Feliz, titular de uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), representativa de 10% por cento do capital social.

Esgotada a agenda de trabalhos e nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada tendo-se dela lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos sócios da sociedade.

Maputo, 2 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

### Hytec Hydraulics Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e dezoito, procedeu-se alteração do nome de uma das sócias da Hytec Hydraulics Moçambique, Limitada. A sócia Hytec Holdings (RF) (PTY) LTD passará chamar-se Bosch Rexroth South Africa (RF) (PTY) LTD. Alterou-se também o endereço da sociedade que passará da Avenida Joaquim Chissano n.º 42, para o Parque Industrial de Beluluane Lot 3 e 4 na Matola.

Em consequência destas alterações verificadas, altera-se a composição das cláusulas primeira e quinta do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Será regida por este contracto, pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis a sociedade comercial

denominada Hytec Hydraulics, Limitada, e terá a sua sede na Matola, no Parque Industrial de Beluluane Lot 3 e 4.

#### CLÁUSULA QUINTA

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seis milhões e duzentos mil meticais (6.200.000,00MT) e corresponde à duas quotas desiguais, sendo uma de seis milhões e, cento e trinta e oito mil meticais, equivalente a 99% do capital sócia (6.138.000,00MT) 1, pertencente à sócia Bosch Rexroth South Africa (RF) (PTY), LTD, e outra de sessenta e dois mil meticais (62.000,00MT), equivalente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Hytec Services Africa (Pty) Ltd.

E por mais nada alterar, continua em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

### Hytec Services Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e dezoito procedeu-se alteração do nome de uma das sócias da Services Moçambique, Limitada. A sócia Hytec Holdings (RF) (PTY) LTD passará chamar-se Bosch Rexroth South Africa (RF) (PTY) LTD. Altera-se ainda o artigo décimo segundo dos estatutos e nomeia-se Garrick Steyn como administrador da sociedade.

Em consequência desta alteração verificada, altera-se a composição do artigo quarto e do artigo décimo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

- a) Uma quota no valor nominal de 2.795.250,00MT (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 99,91% (noventa e nove ponto novecentos e noventa e um por cento) do capital social, pertence à Bosch Rexroth South Africa (RF) (PTY) LTD.;
- b) Uma quota no valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 0,0095% (zero, ponto zero zero noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a Hytec Services Africa (Pty) Ltd.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Representação e gestão**

- a) A administração da sociedade será confiada por ambos os sócios. Neste âmbito, nomeia-se Garrick Steyn como administrador da sociedade, sendo sempre o mandato revogável havendo justa causa.

E por mais nada alterar, continua em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

**CERTIDÃO**

Certifico que no livro A, folhas 295 (duzentos noventa e cinco) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito de estatutos sob n.º 703 (setecentos e três) a Igreja do Primeiro Amor, cujo titulares são:

Frank Otchere – Presidente;  
Peter Osei Ntim – Vice-presidente.  
Gilda António Langa Zita – Administradora;  
Simão Gabriel Benjamim Campira – Tesoureiro;  
Jacob Edson de Ermelinda Sevene – Secretário.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presentes certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 18 de Janeiro de 2019. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

## Igreja do Primeiro Amor – (IPA)

**CAPÍTULO I****Da denominação, natureza, âmbito e sede****ARTIGO UM****Denominação e natureza jurídica**

Um) A IPA é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia

administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos cujo objectivo principal é a realização de actividades de carácter religioso designadamente cultos religiosos, com vista a ajudar a comunidade a viver de acordo com a palavra de Deus.

**ARTIGO DOIS****Âmbito territorial**

A IPA exerce a sua actividade por tempo indeterminado, em todo território da República de Moçambique, podendo, por resolução da Assembleia Geral estabelecer representações em qualquer ponto do território nacional.

**ARTIGO TRÊS****Sede**

A IPA tem a sua sede no Distrito Municipal de Kamavota, Avenida das FPLM, Junto à Gare de Mercadorias número duzentos e oitenta e seis, na cidade de Maputo.

**ARTIGO QUATRO****Duração**

A IPA é criada por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

**ARTIGO CINCO****Objectivos**

Um) A IPA tem por objecto edificar igrejas em diferentes países falantes da língua portuguesa; bem como edificar igrejas nas diferentes regiões no interior das nações e dos países.

Dois) A IPA estabelece um ministério da Palavra de Deus, por intermédio de plantação de igrejas, da organização de ministérios e instituições de inspiração confessional, a fim de alcançar todas as finalidades sem distinção de raça, cor ou nacionalidade.

Três) A IPA propaga o Evangelho de Jesus Cristo a todas as partes do mundo, através de todas as vias e todos os meios que se afigurarem apropriados, tal como a plantação de igrejas, encontros evangélicos, missões, comícios para disseminar o Evangelho, programas transmitidos pela rádio ao romper do dia (programas radiofónicos matinais), o testemunho por contactos de boca-a-boca, cruzadas em campos abertos, transmissões por televisão e rádio, conferências, convenções, retiros, testemunhos (partilha da Palavra) nas escolas e universidades, nos hospitais, e por qualquer outro meio não definido no presente documento, a condição que o mesmo não contrarie as leis de Moçambique.

Quatro) A IPA tem como o seu papel primordial pregar o Evangelho de Jesus Cristo.

**CAPÍTULO III****Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento****ARTIGO SEIS****Órgãos sociais**

A IPA tem os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;  
b) O Conselho Directivo;  
c) O Conselho Fiscal.

**SECÇÃO I****ARTIGO SETE****Natureza e composição da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da IPA, constituída por todos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) São membros da Assembleia Geral o Conselho Directivo, o Conselho Fiscal, os membros efectivos e membros fundadores.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) O membro do Conselho Directivo não poderá ser uma criança, um devedor insolvente, uma pessoa com anomalia psíquica, uma pessoa que terá sido condenado à prisão por um crime doloso com recurso a fraude ou desonestidade, dentro de um prazo de cinco anos, a contar da sua nomeação como Membro do Conselho Directivo da IPA.

Cinco) O Conselho de Bispos é o órgão máximo deliberativo e de tutela de todas igrejas do primeiro amor e da mesma denominação a nível mundial.

Seis) O membro do Conselho Directivo da IPA cessa de exercer a sua função quando o mesmo expira, pela morte do membro, por demissão ou substituição do membro pelo Conselho de Bispos, de acordo com as circunstâncias.

Sete) O Presidente preside também todas as reuniões do Conselho Directivo. O Vice-Presidente desempenha esta função na ausência do presidente.

**ARTIGO OITO****Convocatória da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas de acordo com os estatutos e são obrigatoriamente vinculadas a todos os membros da IPA.

Três) A Assembleia Geral será validamente convocada pelo presidente da mesa ou a pedido do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal.

## ARTIGO NOVE

**Competências da Assembleia Geral**

Um) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A política de acção da IPA;
- b) A estratégia e a prática conducente à implementação anual do referido no número anterior;
- c) A Eleição dos membros do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal, e da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Emendar, modificar ou alterar os estatutos da IPA;
- e) Os relatórios e as contas apresentadas pelo Conselho Directivo com o devido parecer do Conselho Fiscal.

## SECÇÃO II

## Do Conselho Directivo

## ARTIGO DEZ

**Natureza e composição Conselho Directivo**

O Conselho Directivo é o órgão de gestão da IPA e é composto por:

- i) Um presidente;
- ii) Um vice-presidente;
- iii) Um administrador;
- iv) Um tesoureiro
- v) Um secretário do conselho.

## ARTIGO ONZE

**Funcionamento do Conselho Directivo**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se normalmente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigem, ou quando convocado pelo presidente.

Dois) As reuniões do Conselho de Directivo são convocadas pelo Presidente por meio de uma convocatória escrita a todos os membros por um período mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data da reunião e indicando a agenda, o local e a hora da reunião.

Três) Os membros do Conselho Directivo podem solicitar pontos adicionais na agenda da reunião até duas semanas antes da reunião.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas de acordo com os estatutos e são obrigatoriamente vinculados a todos os membros da IPA.

Cinco) IPA tem um Conselho Directivo, responsável pela gestão da IPA.

Seis) O Presidente é nomeado pelo Conselho de Bispos da Igreja do Primeiro Amor a nível mundial, por um mandato de um ano, o qual é automaticamente renovado anualmente, salvo resolução contrária adoptada pelo mesmo Conselho. O Presidente será um Pastor, Apostolo, Profeta ou Bispo em tempo integral, que supervisiona todas as Igrejas locais da IPA.

Sete) Supervisiona também os demais Pastores e Líderes da Igreja da IPA. O Presidente supervisiona também qualquer sector administrativo alargado não mencionado nestes estatutos, mas que venha a ser desenvolvido no futuro.

Oito) Todos os membros do Conselho Directivo da IPA exercem um mandato de um ano renovável por período igual.

Nove) São competências do Presidente da IPA, representar a IPA em todas as relações jurídicas ligadas ao seu escopo, assinar documentos oficiais, zelar pela gestão da IPA, zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, construir e presidir os grupos e comissões de trabalho.

Dez) São Competências do vice-presidente da IPA, assistir o Presidente em todas as matérias e zelar por todas áreas da competência do Presidente mediante autorização expressa e escrita deste.

Onze) São competências do Administrador da IPA, zelar pela administração da IPA e assistir o Presidente no exercício de todas as competências deste mediante autorização expressa e escrita.

Doze) São competências do Tesoureiro da IPA, zelar pela área financeira da IPA e assistir o Presidente no exercício de todas as competências deste mediante autorização expressa e escrita.

Treze) São competências do Secretário do Conselho da IPA, assistir o Presidente no exercício de todas competências no exercício de todas as competências do Presidente órgãos do Conselho Directivo mediante autorização expressa e escrita destes órgãos.

## ARTIGO DOZE

**Competências do Conselho Directivo**

Um) Compete ao Conselho Directivo o exercício necessário dos poderes para a concretização do objecto da IPA e em especial:

Exercer a gestão da IPA;

- a) Dar execução as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Gerar as contas e os relatórios das actividades desenvolvidas;
- c) Representar a IPA em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- d) Construir comissões ou grupos de trabalho;
- e) Elaborar regulamentos específicos de funcionamento da IPA;
- f) A duração do mandato dos órgãos do Conselho Directivo da IPA é de 1 ano renovável por igual período.

**Inyati Ranch, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e dezanove, exarada de folhas cinco a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, procedeu-se na sociedade em

epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total e divisão de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, sendo vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais para cada um dos sócios Gordon Robert Cornish, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte número M zero zero um seis zero cinco seis nove, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 29 de Setembro de 2015, NUIT 159523901, Jocelyn Jolene Conradie, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte número A zero cinco um seis oito nove seis três, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 2 de Fevereiro de 2016, NUIT 159845291, Dylan Gareth Cornish, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte número A zero um dois três nove zero sete zero, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 18 de Agosto de 2010, NUIT 159845745; doze vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a dois mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios Quintin Coetzee, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte número A zero dois zero um quatro um oito sete, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 17 de Novembro de 2011, NUIT 159524493 e Leanne Nicola Coetzee, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte número A zero seis seis nove zero dois quatro dois, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 23 de Abril de 2018, NUIT 159848949, respectivamente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração geral da sociedade será exercida pelo sócio Gordon Robert Cornish.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora deles, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Quintin Coetzee, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## IT Alliance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101128059, uma entidade denominada, IT Alliance, Limitada, entre:

*Primeiro.* Francisco Mabila Chamango, casado, natural de Machabatimuca-Namaacha, residente na Avenida Dr. Joseph Ki-Zerbo n.º 40, rés-do-chão, direito, bairro da Coop, cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022424F, de trinta de Junho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

*Segundo.* Arsénio Francisco Chamango, casado, natural de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1280, 3.º andar, bairro Central A, cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102301150S, de dois de Fevereiro de 2018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

*Terceiro.* Augusto Diogo Navarro de Almeida, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 981, 7.º andar, direito, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104418711Q, de dezasseis de Outubro de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Celebra-se o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo seguinte:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação IT Alliance, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 965, 1.º andar, no Distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da escritura da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de informática e comunicações;
- b) Comércio;
- c) Formação;
- d) Estudos e projectos;
- e) Pesquisas e inquéritos; e
- f) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que venha a ser deliberado pelos sócios em assembleia geral e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) A primeira de oito mil (8.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) subscrita pelo sócio Francisco Mabila Chamango;
- b) A segunda no valor de cinco mil metcais (5.000,00MT), correspondente à vinte e cinco por cento (25%) subscrita pelo sócio Arsénio Francisco Chamango;
- c) A terceira no valor de cinco mil metcais (5.000,00MT), correspondente à vinte e cinco por cento (25%) subscrita pelo sócio Augusto Diogo Navarro de Almeida;
- d) Aquarta no valor de dois mil (2.000,00MT), correspondente à dez por cento (10%) subscrita à favor da empresa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital pode ser aumentado, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação de suprimientos ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou ainda das reservas, uma vez obtida a autorização.

### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessão de quotas

A cessão, doação, divisão, transmissão ou oneração de quotas a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

### ARTIGO SEXTO

#### Amortização de quotas

A sociedade tem o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias, a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Quando qualquer dos sócios não dispuser de fundos próprios para o efeito;
- b) Quando o comportamento do sócio ponha em causa os interesses sociais ou quando a quota seja arrestada, penhorada ou se ache designado dia para a sua arrematação ou tenha sido requerida a sua adjudicação em hasta pública ou haja sido apreendida judicialmente ou por qualquer outro meio.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Morte ou incapacidade do sócio

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitivas, ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

Dois) Quando sejam vários os seus sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por cada ano económico para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que necessário desde que a administração ou os sócios que representam acima de 50% do capital social a requeiram.

Dois) São válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios, independentemente da sua convocação.

### ARTIGO NONO

#### Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio mediante procuração a ser presente ao presidente três dias antes da reunião.

Dois) Não será tida como válida qualquer procuração que não contenha poderes especiais quanto à deliberação que importem a modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Deliberações sociais

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas à pluralidade de votos correspondendo à mais de 50% do capital social.

Dois) As deliberações que importem a alteração do pacto social e dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de três quartos do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Administração e gerência**

Um) A administração e gestão dos negócios, assim como a representação activa e passiva, em juízo e fora dele, com os mais amplos poderes para a realização dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social serão exercidas pelos sócios, ficando desde já nomeado sócio-gerente Francisco Mabila Chamango que, exercerá as suas funções, com a dispensa da caução e com a remuneração a ser estipulada pela assembleia geral.

Dois) O sócio poderá conferir ou delegar, mediante procuração, poderes gerais ou limitados de gerência comercial a terceiros mandatários, sob aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Obrigações da sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura única do sócio maioritário;
- Pela assinatura do gerente nomeado, em conjunto com a do sócio maioritário;
- Pela assinatura conjunta dos mandatários, nas condições e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Balances e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos apurados ao fim de cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- Percentagem para o fundo de reserva legal;
- Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- O remanescente será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Disposições finais**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos consignados no Código Comercial. Em caso de dissolução por acordo, todos os sócios serão seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial.

Três) E, por se acharem assim justos e contratados, assinam o presente depois de lido e achado conforme, obrigando-se por si, ou pelos seus representantes legais, a cumprir fielmente todas as cláusulas nele contidas.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Izone Buziness Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101131149, uma entidade denominada Izone Buziness Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Imran Mahomed Makda, solteiro, maior de idade, nacionalidade moçambicano portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339519I, emitido aos 30 de Outubro de 2015, e residente na cidade de Maputo, rua Daniel Tome Magaia, n.º 98, rés-do-chão;

*Segundo.* Bibi Fátima Ismael Sidat, solteira maior de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100339518N, emitido aos 30 de Outubro de 2015, e residente na cidade da Matola, rua Daniel Tomé Magaia n.º 98, rés-do-chão.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

Izone Buziness Solutions, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Sociedade tem por objecto**

A sociedade tem por objecto, comércio geral com exportação e importação, agenciamento na área de material informático, e outros serviços afins, poderá adquirir participações com outras empresas que desempenham as mesmas actividades e ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais, pelo sócio Imran Mahomed Makda com 60% equivalente ao valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), à sócia Bibi Fátima Ismael Sidat com uma quota de 40% equivalente ao valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís).

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessação de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Imran Mahomed Makda, é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Matola Barber, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101008223, uma entidade denominada, Matola Barber, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Milton Albino Tembe, casado, natural de Maputo, e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105385953D, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que neste acto outorga no uso do poder parental em representação de seus filhos Elkhan Razaque Tembe e Yasmin Razaque Tembe, solteiros, menores, naturais de Maputo;

*Segunda.* Camila Razaque Marquele, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300059062Q, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Matola Barber, Limitada, com sede em Malhampene, Avenida Samora Machel, parcela quinhentos vinte e cinco, talhão C quarenta. Podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços na área de instituto de beleza e boutique, na área de informático, consultoria, aluguer de transporte;
- Comércio a retalho e grosso produtos alimentares, electrodomésticos;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcais, pertencente ao sócio Milton Albino Tembe, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de mil seiscentos sessenta e sete metcais, pertencente à sócia Camila Razaque Marquele;
- Uma quota com o valor nominal de mil seiscentos sessenta e sete metcais, pertencente à sócia Elkhan Razaque Tembe;
- Uma quota com o valor nominal de mil seiscentos sessenta e sete metcais, pertencente à sócia Yasmin Razaque Tembe.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou à favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Milton Albino Tembe e Camila Razaque Marquele, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Meraki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101114783, uma entidade denominada Meraki, Limitada.

Lina Naguindas Manmoandas, casada, com Jayantkumar Nagindas Solanki, sob regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100337198N, de seis de Agosto de dois mil e quinze, emitido em Maputo, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número oitocentos cinquenta e um, nesta cidade de Maputo, que assina neste acto por si e em representação do seu filho, Karan Solanki, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101047100B, de treze de Abril de dois mil e dezoito, emitido em Maputo, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Meraki, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de têxteis, vestuário, calçado e acessórios, perfumes, produtos de higiene, bijutarias, brindes, venda de carpetes, tapetes, cortinados e outros revestimentos para paredes.

Dois) A sociedade pode ser agente ou representante de entidades públicas ou privadas estrangeiras que, vocacionadas para o objectivo da actividade daquela, queiram actuar na República de Moçambique.

Três) por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, é de cem mil meticais subscrito e está dividido em quatro quotas iguais, da seguinte forma:

A sócia Lina Naguindas Manmoandas, subscreve com a sua quota-parte no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social e o sócio Karan Solanki subscreve com a sua quota-parte no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) Á sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1.º grau.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela senhora Lina Naguindas Manmoandas ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposições gerais

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO NONO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*

## Nhabanga Paradise, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta aos sete dias de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Nhabanga Paradise, Limitada, com sede em Gaza,

Xai-Xai, Zonguene-Nhabanga, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 100309440, com capital social integrado e subscrito e realizado é de vinte mil meticaís, estes deliberaram por unanimidade que o sócio Deonísio Jaime Mussane detentor 51% sobre o capital cedeu na totalidade a sua quota a favor dos sócios com todos os direitos e obrigações pelo mesmo valor e automaticamente sai da sociedade, decisão acolhida pelos sócios.

Em consequência da divisão, cessão verificado, é alterada a redacção dos artigos primeiro, e artigo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de cinco quotas de valores nominais iguais, equivalente a 20% cada um sobre o capital social pertencente aos sócios Johan Van Der Meulen, Nicolaas Johannes Van der Meulen, Elma Marina Van Der Meulen, Maria Magdalena Van Der Meulen e Sumari Hattingh.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Maputo, Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pure Diets Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos dez dias do mês de Agosto, do ano dois mil e dezoito da Pure Diets Mozambique, S.A., Sociedade Anónima, registada sob o n.º 100222191, junto à Conservatória do Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em Sessão Extraordinária da Assembleia Geral, deliberaram sobre a transmissão da totalidade de acções do Sócio Bio Diets EU Limited para a PMSP Ltd, e sobre a mudança de endereço da sede social, que passa a estar situada na Caixa Postal n.º 1 Moamba, localidade de Malengane, Posto Administrativo de Sabie, distrito de Moamba, província de Maputo.

Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Caixa Postal n.º Moamba, localidade de Malengane, Posto Administrativo de Sábíè, distrito de Moamba, província de Maputo, podendo abrir sucursais,

filiais, ou qualquer outra forma de representação onde e quando o Conselho de Administração o julgar conveniente.

Dois) (...).

Maputo, 2 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Proscum Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100961717, uma entidade denominada Proscum Investments, Limitada.

*Primeiro.* Isaiah Nzima, casado, natural de Kitwe, Zâmbia, de nacionalidade zambiana, portador do DIRE n.º 09ZM00049437J, residente no bairro da Sommerchild 2, rua das Rosas, n.º 222; e

*Segundo.* Collin Chingaji Kaswilo, casado, natural de Lusaka, Zâmbia, de nacionalidade zambiana, portador de DIRE n.º 11ZM00080284N, residente em Maputo, no bairro Central, praça 25 de Junho, n.º 1.

Constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação de Proscum Investments, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na rua Rosas, n.º 222, bairro da Sommerchild 2, constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Importação e exportação de material de escritório, consumíveis, computadores, máquinas electrónicas;
- Fornecimento de material de *marketing* e publicidade;
- Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de direcção;
- Prestação de serviços nas áreas de consultoria;
- Exercer o comércio de comissões e consignações de agenciamento e representações nos diferentes segmentos de mercado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma

de duas quotas iguais de dez mil meticaís cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Isaiah Nzima e Collin Chingaji Kaswilo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de um dos sócios gerentes ou seus procuradores com poderes para o acto ou actos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Razawane Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101125807, uma entidade denominada Razawane Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ismael Brites Daia, solteiro, natural de Xinavane, Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida da Zâmbia, n.º 35, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º P508299, emitido a 16 de Novembro de 2016 e válido até 16 de Novembro de 2021.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quotas, unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Razawane Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida da Zâmbia, n.º 35, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria de gestão financeira, administrativa e de formação;
- b) Programação informática, gestão e exploração de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Ismael Brites Daia, equivalente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ismael Brites Daia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Siza Wena Farming, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas sessenta e folhas sessenta e um verso, do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Sindy Boshoff, Hendrik Boshoff, Hendrik Boshoff e Jacomina Jacoba Boshoff, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Siza Wena Farming, Limitada, é uma sociedade por quotas e de responsabilidade limitada com sede em Petanel distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto social agricultura na sua globalidade:

- a) Venda de viveiros, com a máxima amplitude permitida por lei, a presente actividade inclui nomeadamente, criação de animais domésticos (galinhas, cabritos, patos, perus, ovelhas);
- b) Construção de um matadouro para o seu processamento, incluindo curais, transformação de produtos de origem animal e vegetais, pesca, floresta, comércio;
- c) Importação e exportação, transporte, sistema de irrigação, e, prospecção, pesquisa e gestão do ambiente e fauna selvagem, gestão e manutenção dos recursos, móveis e imóveis, imobiliária.

Dois) Construção de um *lodge* para acomodação:

- a) Campismo;
- d) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social.**

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticais divididos em quatro quotas iguais, sendo vinte cinco por cento do capital social, para cada um dos sócios, equivalente a cinco mil meticais, para os senhores Sindy Boshoff, Hendrik Boshoff, Hendrik Boshoff e Jacomina Jacoba Boshoff, totalizando assim o cem por cento do capital social.

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em *stock*, dividir as acções em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidades das quotas.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão total ou parcial do sócio, fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte de único sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Fica proibido ao sócio penhorar, hipotecar ou dar de garantias a sua quota aos terceiros.

Nenhuma quota pode ser cessada ou transferida sem acordo do director principal da empresa.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Hendrik Boshoff com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com a respectiva sociedade;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO NONO

**Balanço de quotas**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende a prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o disposto no artigo anterior da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 23 de Novembro de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

**Skymoon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100686325, uma entidade denominada, Skymoon, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

- a) Elson Valente Timana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600586142P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Março de 2016, residente na cidade de Maputo;
- b) Sérgio Agostinho Timana Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104751319B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, ao 28 de Maio de 2014, residente na cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, forma e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Skymoon, Limitada.

Dois) Constitui-se como sociedade comercial por quotas, tendo sua sede em Maputo, na avenida da Zâmbia, rés-do-chão, número dezanove.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data legalmente constituída.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, actividades que a sociedade achar conveniente.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associação, fundações e afins.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil de meticais, e corresponde á soma de duas quotas dividido em seguinte maneira.

- c) Elson Valente Timana, com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a 50% do capital social;
- d) Sérgio Agostinho Timana Júnior, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), corresponde a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberações da assembleia geral, as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão de total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas ou parte de quotas a terceiros, carece do prévio consentimento dado pela assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercer-los mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência e representação da sociedade**

Um) A sociedade é administrada e representada pelo gerente, Elson Valente Timana por um período indeterminado.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura de Elson Valente Timana, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes a sua responsabilidade em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

## ARTIGO OITAVO

**Obrigações da sociedade**

Um) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da lei, para a prática de determinados negócios ou espécies de negócios.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é imprescindível a assinatura ou intervenção do gerente.

Três) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios, exemplificadamente, emissão de letras de favor, fiança a terceiros, abonações, etc.

#### ARTIGO NONO

##### **Disposições finais**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for acordado dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Térmica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101113930, uma entidade denominada, Térmica, Limitada.

Nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o contrato de sociedade por quotas, entre:

Bernardino Manuel Ferreira Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00052949, emitido aos 24 de Abril de 2018, pela Direcção dos Serviços de Migração, residente avenida das Indústrias, número na cidade de Matola; e

Eugénio Pereira Garces, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100333773I, emitido aos 21 de Julho de 2010, Pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro, residente na cidade de Maputo, neste acto representado pelo sócio acima.

As partes acima identificadas, entre si, outorgaram o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Constituição, denominação e sede)**

A sociedade adopta a designação de Térmica, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Almirante Alves Leite, n.º 37, rés-do-chão na cidade da Matola, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário, dentro ou fora do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto, duração e capital social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de importação e comércio de materiais de climatização, energias renováveis e hidráulica. E a prestação de serviços de manutenção de sistemas de climatização, energias renováveis e hidráulica.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o objecto principal.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Conselho de Administração)**

Um) Administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, composto por mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura do sócio Bernardino Manuel Ferreira Rodrigues;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Disposições finais)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## **TMA Consultoria e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101128792, uma entidade denominada TMA Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeira.* Táila Luís Zimba, maior, solteira, natural de Maputo, residente na rua Chinhamapere, n.º 13, quarto 15, cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamphumo, bairro da Malhangalene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100804153J, emitido a 17 de Março de 2016, em Maputo; e

*Segunda.* Olga Matias Mangane, maior, solteira, natural de Chembonhanine, Xai-Xai, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2469, primeiro andar, flat 2, bairro Central, Distrito Municipal KaMphumo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107329041C, emitido a 29 de Junho de 2018, em Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de TMA Consultoria e Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3078, rés-do-chão, bairro Central, Distrito Municipal Kamphumo, cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria nas áreas de saúde e segurança ocupacional, geologia, mineração, meio ambiente e licenciamentos;

- b) Auditorias nas áreas de saúde e segurança ocupacional, geologia, mineração, meio ambiente e licenças;
- c) Comércio de bens e serviços;
- d) Prestação de serviços diversos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter parcerias e participações sociais em outras sociedades, independentemente da sua natureza, nacionalidade ou objecto social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, de igual valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital, pertencente à Táila Luís Zimba, uma outra no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital, pertencente à Olga Matias Mangane.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas à favor de terceiros, bem como dos seus herdeiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo director-geral, a ser nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos, pela assinatura de ambos sócios, podendo estes nomear outros assinantes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que os represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Toin-Transportes Omar Ibraimo Nurmamade

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que a sociedade com a denominação Toin-Transportes Omar Ibraimo Nurmamade, com sede no distrito de Nicoadala, Estrada Nacional n.º 7, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória, sob NUEL 100239353, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Toin-Transportes Omar Ibraimo Nurmamade, sociedade unipessoal, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 7, distrito de Nicoadala, província da Zambézia e uma sucursal na cidade da Beira.

Dois) Mediante simples deliberação do sócio, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Transporte e armazenamento de produtos petrolíferos para o consumo próprio;
- b) Transporte de passageiros e de carga diversa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao senhor Omar Ibraimo Nurmamade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral e administração

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, representação e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade serão feitas pelo senhor Omar Ibraimo Nurmamade, que será dispensado de prestar caução.

Dois) O sócio gerente representará a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato que terá direito à remuneração pelo exercício da actividade de administrador.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

###### ARTIGO OITAVO

###### **(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

###### ARTIGO NONO

###### **(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

###### ARTIGO DÉCIMO

###### **(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### **(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 7 de Fevereiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

## **Track Recover Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101125823, uma entidade denominada, Track Recover Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tivoni Filipe da Costa Mabai Tembe, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548899A, emitido aos 6 de Julho de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, Rua do Limpopo, casa n.º 48, Q 2.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### **(Denominação, duração)**

A sociedade adopta a denominação de Track Recover Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### **(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, no bairro da Liberdade, rua do Limpopo, casa n.º 48, Q. 2. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### **(Objecto social)**

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

Monitoria rastreio e recuperação de viacturas e outros bens; montagem e assistência de sistemas de segurança electrónica, trabalhos personalizados de investigação; representação de marcas-agenciamento, importação e exportação.

###### ARTIGO QUARTO

###### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio unitário, Tivoni Filipe da Costa Mabai Tembe.

###### ARTIGO QUINTO

###### **(Gerência)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Tivoni Filipe da Costa Mabai Tembe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

###### ARTIGO SEXTO

###### **(Dissolução e dos herdeiros)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### **(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## **TSM Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101119890, uma entidade denominada, TSM Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

James Joseph Janse Van Rensburg, maior, casado, portador de Passaporte n.º M00214370, emitido pelos Serviços Migratórios da República da África do Sul, aos 5 de Abril de 2017, válido até 4 de Abril de 2027, natural da África do Sul, residente na África do Sul.

Por ele, foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas

unipessoal de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada TSM Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede em Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por decisão do sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- i) Engenharia geral;
- ii) Contratação e terceirização de mão-de-obra;
- iii) Projetos técnicos/participação em contratos chave-na-mão;
- iv) Eletricidade e mecânica.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio James Joseph Janse Van Rensburg.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão da quota ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma requer autorização prévia do único sócio, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao único sócio fazer suprimientos a sociedade quando disso carecer, sendo tais suprimientos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o único sócio considerar suprimientos a sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será feita por um gerente, a quem compete representar a sociedade em todos os actos decididos pelo único sócio. Fica desde já nomeada gerente o senhor James Joseph Janse Van Rensburg.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pelas simples assinatura do gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem ao sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do gerente em todos os actos, contratos e documentos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de 31 de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- i) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo.
- ii) A distribuição de dividendos ao sócio ou reinvestimento do remanescente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Liquidação)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por decisão do único sócio, e será então liquidada como o sócio decidir.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Wildlife Helicopters Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101130606, uma entidade denominada, Wildlife Helicopters Mozambique, Limitada, entre:

Mark Leslie Johnsen Haldane, nascido no dia 29 de Dezembro de 1964, divorciado, de nacionalidade sul-africana, portador do Bilhete de Identidade sul-africano n.º 6412295029087 e do Passaporte n.º M00274965, emitido na África do Sul aos 22 de Outubro de 2018 e válido até 21 de Outubro de 2028, residente na África do Sul, devidamente representado neste acto, por Lara Isabel Cunha Pacheco Faria, na qualidade de procuradora bastante, através de instrumento legal datado de treze de Fevereiro do ano de dois mil e dezanove;

Peter Jack Perlstein, nascido no dia 29 de Novembro de 1955, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00078738, emitido na África do Sul a 1 de Fevereiro de 2013 e válido até 31 de Janeiro de 2023, residente na África do Sul, devidamente representado neste acto, por Lara Isabel Cunha Pacheco Faria, na qualidade de procuradora bastante, através de instrumento legal datado de treze de Fevereiro do ano de dois mil e dezanove;

Dustan Mark Haldane, nascido aos 25 de Dezembro de 1996, de nacionalidade sul-africana, portador do Bilhete de Identidade sul-africano n.º 9612255040084, e do Passaporte n.º A05910089, emitido na África do Sul aos 22 de Março de 2017 e válido até 21 de Março de 2027, devidamente representado neste acto, por Lara Isabel Cunha Pacheco Faria, na qualidade de procuradora bastante, através de instrumento legal datado de treze de Fevereiro do ano de dois mil e dezanove;

Heather-Lynn Haldane, nascida aos 10 de Agosto de 1998, de nacionalidade sul-africana, portadora do Bilhete de Identidade sul-africano n.º 9808100267084,

e do Passaporte n.º A08198517, emitido na África do Sul aos 4 de Dezembro de 2018 e válido até 3 de Março de 2018, devidamente representada neste acto, por Lara Isabel Cunha Pacheco Faria, na qualidade de procuradora bastante, através de instrumento legal datado de treze de Fevereiro do ano de dois mil e dezanove; e

Lara Isabel Cunha Pacheco Faria, nascida aos 8 de Outubro de 1978, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100289125I e emitido em Maputo, aos 2 de Maio de 2017 e válido até 2 de Maio de 2022.

É constituída nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Wildlife Helicopters Mozambique, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Wildlife Helicopters Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 837.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Transporte aéreo para actividades de exploração de petróleo e gás;
- b) Transporte aéreo para indústria mineira, de petróleo e de gás;
- c) Levantamento aéreo de fauna bravia e ambiente;
- d) Identificação, captura e translocação de fauna bravia;
- e) Vãos panorâmicos; e vôos privados (charters) em geral e ainda para fins diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-la através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil de meticaís), dividido em cinco (5) quotas desiguais, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticaís), representando 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Mark Leslie Johnsen Haldane;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticaís), representando 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Peter Jack Perlstein;
- c) Uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Dustan Mark Haldane;
- d) Uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Heather-Lynn Haldane;
- e) Uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Lara Isabel Cunha Pacheco Faria.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;

- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados e eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes por ano e sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10 (dez) por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número 2 (dois) acima para deliberar sobre os seguintes:

- a) Balanço e contas de exercício anual;
- b) Relatório da administração;
- c) Aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso a ser feita até 6 (seis) meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- d) Eleição e destituição dos membros da assembleia geral, havendo, e da administração seja qual for a causa;
- e) A chamada e reembolso de suprimentos;
- f) A chamada e restituição de prestações suplementares;
- g) A chamada e restituição de prestações acessórias;
- h) A estatuição e remoção dos direitos especiais dos sócios;
- i) Amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por um auditor independente;
- j) A exclusão de sócio;
- k) O aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- l) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- m) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade;
- n) Alteração dos estatutos;
- o) Fixar a remuneração dos directores e gerentes nomeados pela administração, assim como fixar a remuneração dos órgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não façam parte os membros dos órgãos sociais;
- p) Alienar e onerar participações sociais;
- q) Designar o auditor externo;
- r) Decisão sobre distribuição de lucros;
- s) Propostas de acções judiciais contra os administradores.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Representação em assembleia geral**

Um) Os sócios far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

Dois) Um sócio ocupará o cargo de presidente da assembleia geral e outro sócio o cargo de secretário da mesa da assembleia, baseado num sistema rotativo e devidamente eleito pelos demais sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Deliberação e votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 4/5 (quatro quintos)

do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos) dos votos dos sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração e gestão da sociedade**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por 3 (três) membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos sócios, compete ao conselho de administração, exercer os mais amplos poderes de administração e gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta dos 2 (dois) membros do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro (2) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) Para o primeiro mandato, os membros do conselho de administração serão indicados na 1.ª assembleia geral.

Oito) O conselho de administração nomeia o titular do cargo de secretário do mesmo.

#### ARTIGO NONO

##### **Distribuição de lucros**

Conforme deliberação da assembleia geral e sob proposta do conselho de administração,

dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento (5%) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas e de acordo com o estipulado nos acordos parasociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nos presentes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico,  
*Illegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510